



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/10/2004

proposição
Medida Provisória nº 221, de 1º de outubro de 2004

autor
Abelardo Lupion

nº do prontuário
440

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se a seguinte redação ao artigo 23 da MP 221/04.

“Art. 23. O §3º do art. 6º da Lei nº 9.973, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º O depositário e o depositante poderão definir, de comum acordo, a constituição de garantias, as quais deverão estar registradas no contrato de depósito ou no CDA, ressalvado o que dispõe a Lei n.º 5764, em seu artigo 83.”

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 5764, já define em seu Artigo 83 a responsabilidade da cooperativa perante seus associados pela comercialização de seus produtos.

PARLAMENTAR

Brasília